



GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

CLASSE: 430.11 2

João

*Proj. de Res.
nº 08/77*

RESOLUÇÃO Nº 08/77

SÚMULA: Cria Comissão Parlamentar de Inquérito e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no Art. 50, § 2º, item IV, da Lei Complementar nº 2 (L.O.M.), faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para apurar os seguintes fatos:

I - se é verdade que o Estado do Paraná remeteu à Prefeitura Municipal de Toledo, como parte da cota do Fundo Rodoviário Nacional relativa ao ano de 1975, 618 (seiscentos e dezoito) sacos de cimento, no valor de Cr\$ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros) e 355 Kg. (trezentos e cinquenta e cinco quilos) de ferro, no valor total de Cr\$. . . 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros);

II - no caso afirmativo, em que data foi recebido esse material, quem recebeu e se incluiu ou não no estoque da Municipalidade;

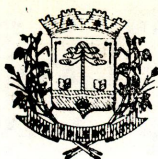
III - se o material não chegou ainda ou não - foi entregue, quais os motivos dessa grave ocorrência e como solucionar o problema.

Art. 2º - A Comissão de que trata esta Resolução será composta de três Vereadores e secretariada por um servidor da Câmara Municipal.

§ 1º - Os Vereadores de que trata este artigo serão designados pelo Presidente da Mesa, mediante indicação das lideranças partidárias, na seguinte proporção: dois da Aliança Renovadora Nacional e um do Movimento Democrático Brasileiro.

§ 2º - A CPI terá como Presidente o Vereador assim designado pelo Presidente da Câmara e como vogais os demais membros.

§ 3º - O Servidor da Câmara, encarregado de secretariar os trabalhos, será também designado pelo Presidente do Legislativo, mediante sugestão do Assessor Técnico-Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 3º - A CPI funcionará na Sala das Comissões desta Câmara e instalará seus trabalhos dentro de 8 (oito) dias após o início de vigência da presente resolução.

Art. 4º - A CPI poderá ouvir depoimentos de particulares e de servidores da Municipalidade, notificados para esse fim, mediante ofício com antecipação de pelo menos 72 (setenta e duas) horas da data em que se pretente tomar o respectivo depoimento.

§ 1º - Se o particular não comparecer para prestar depoimento, apresentando ou não motivos para isso, será lavrado termo da ocorrência, assinado pelo Secretário e pelo Presidente da CPI.

§ 2º - A notificação de servidor Municipal será feita por intermédio do Prefeito Municipal, cabendo a este autorizar ou não o comparecimento do servidor notificado, observando-se o disposto no parágrafo anterior, no caso do não comparecimento.

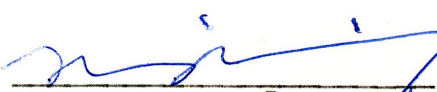
Art. 5º - Dentro de 30 (trinta) dias de sua instalação, a CPI deverá ter concluído os respectivos trabalhos e apresentar relatório conclusivo, em duas vias, à Mesa Executiva da Câmara.

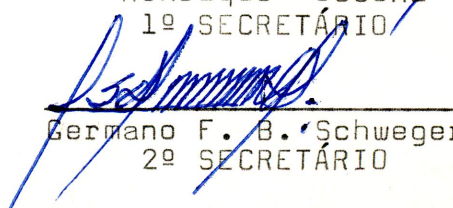
Parágrafo Único - Recebido o relatório da CPI, a Mesa dará conhecimento do mesmo ao Plenário e remeterá uma via ao Prefeito Municipal para os devidos fins.

Art. 6º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de junho de 1977.


Ivo Roque Pedrini
PRESIDENTE


Henrique Rossoni
1º SECRETÁRIO


Germano F. B. Schweger
2º SECRETÁRIO